



PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

WANDBERG DE LIMA FARIA
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SERGIO FIGUEIREDO DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

OSIRIS MELO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRICK DOS SANTOS LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS JUNIOR (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ROSEMARY GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ROBERTO CARLOS QUARTO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

VAGNER LUIZ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ENEAS TEIXEIRA COSTA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	6
Atos do Secretário Municipal de Saúde.....	6
Atos Conjunto do Secretário Municipal de Obras e da Secretária Municipal de Educação.....	7

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADRIANO MORIE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ELERSON LEANDRO ALVES

FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETÚLIO DE MOURA
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
MILTON CAMPOS ANTONIO

PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.513, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.509/2020, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Queimados**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);

a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial e

a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 47.052/2020, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:

I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.

II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;

III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;

IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 3

V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infraregular a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime home office -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º – A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º – Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º – As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º. Fica suspenso o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma presencial, suspendendo-se os prazos dos processos administrativos, pelo mesmo período, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. Fica também suspenso o prazo para a entrega da documentação pertinente ao concurso público de Queimados, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

Art. 7º. Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, conforme definições dos órgãos de saúde, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo determinado neste decreto, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do Coronavírus.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento do servidor por 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal deverá tomar as medidas necessárias para que o servidor compense o referido período.

Art. 8º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

- I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
- II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III – visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infraregular para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
- V – curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Queimados, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;
- VI – funcionamento bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como os que funcionam no interior de centro comerciais, hotéis, pousadas e similares, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;
- VII – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
- VIII – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;
- IX – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 02 (duas) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 4

X – realização de esportes coletivos.

Art. 9º. Durante a vigência do estado de situação de emergência e como garantia da dignidade da pessoa humana, determino a suspensão do funcionamento do comércio no âmbito do Município de Queimados.

§1º. Ficam isentos da suspensão de que trata o inciso I o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:
I – mercado, padaria, mercearia, hortifrutí, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;

II – farmácias;

III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;

IV – petshop e clínicas veterinárias;

V – provedores de Internet;

VI – postos de gasolina;

VII – estabelecimentos destinados a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;

VIII – bancas de jornal.

§2º. Fica vedado a utilização do espaço público para fins de comércio, tais como calçadas e praças.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro não poderão disponibilizar mesas e cadeiras no interior, nem no exterior das suas dependências, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§4º. Fica vedada a permanência continuada e o consumo das mercadorias no local da aquisição, sob pena das sanções previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando o afastamento mínimo de 1 (um) metro;

II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável, em especial nos supermercados onde há contato direto nos carrinhos de compras e cestas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 11. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 12. Ficam suspensas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

§1º. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

§2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 14. Fica recomendado à suspensão de reuniões, encontros e cultos religiosos, em sua forma presencial, autorizado a gravação e transmissão via Internet.

Art. 15. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 16. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

Art. 17. As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 18. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 19. Ficam suspensos os atendimentos presenciais do SINE, que deverão ser feitos pela Internet, através de aplicativos ou em plataforma web.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 5

Art. 20. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 21. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, com o apoio da Guarda Municipal e da Vigilância Sanitária.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 2.509/2020, de 30 de abril de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 636/20. Designar o servidor, **JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR** – Subsecretário Municipal de Urbanismo (respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo), Mat: 13.942/91, para **Presidência do COMCIQ (Conselho Municipal da Cidade de Queimados)** na forma do §1º do art. §3º da Lei Municipal nº 775/06.

PORTARIA Nº 637/20. LOTAR o servidor **FERNANDO DA SILVA SANTOS**, matrícula 13632/01, Coordenador de Conservação e Serviços de Área, Símbolo CC4 - SEMOB – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 638/20. LOTAR o servidor **WILLIAM DE QUEIROZ MACHADO**, matrícula 13317/01, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEMOB – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 639/20. LOTAR o servidor **LUIZ FERNANDO FELIPPE DE SOUZA**, matrícula 12269/01, Agente Administrativo, SEMUHAB – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 640/20. LOTAR o servidor **FELIPE MOREIRA CARDOSO**, matrícula 8442/52, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEMFAPLAN – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 641/20. LOTAR o servidor **RONALDO ROSA MOTA**, matrícula 8111/62, Chefe da Divisão de IPTU, Símbolo CC5FAZ - SEMFAPLAN – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 642/20. LOTAR o servidor **ANTONIO JOSÉ DE ASSIS**, matrícula 13351/01, Chefe da Divisão de Relações Institucionais, Símbolo CC5 - SEMEL – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 643/20. LOTAR o servidor **RICARDO DA SILVA SANTOS**, matrícula 12967/02, Assessor de Desporto Comunitário, Símbolo CC5 - SEMEL – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 644/20. LOTAR o servidor **MARIO ANDRE PEREIRA**, matrícula 13903/01, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEMAD – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 645/20. LOTAR o servidor **DIOGO MOREIRA ALMEIDA**, matrícula 10643/02, Diretor do Departamento de Planejamento Urbano, Símbolo CC3 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 646/20. LOTAR a servidora **ELLEN DE SOUZA FERREIRA**, matrícula 13274/01, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 647/20. LOTAR o servidor **LEONARDO LUIZ DA SILVA**, matrícula 13767/01, Coordenador de Fiscalização, Símbolo CC6 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 648/20. LOTAR o servidor **LUAN DE LIMA SERAFIM**, matrícula 13304/01, Chefe da Divisão de Almoarifado, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 649/20. LOTAR a servidora **MICHELLE CRISTINE PINTO DE LIMA**, matrícula 13862/01, Assessor Técnico, Símbolo CC2 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 6

PORTARIA Nº 650/20. LOTAR o servidor **MATHEUS CUSTÓDIO DE SOUZA SILVA**, matrícula 13278/02, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 651/20. LOTAR a servidora **RENATA MOREIRA DA SILVA**, matrícula 12111/02, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 652/20. LOTAR o servidor **THOMAS MAIA COIMBRA**, matrícula 13290/01, Assessor de Monitoramento de Edificações, Símbolo CC5 - SEMUR – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 653/20. LOTAR o servidor **CELSO FERRÃO DA SILVA**, matrícula 13901/02, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 654/20. LOTAR a servidora **DAYANA DA PAIXAO BORBA**, matrícula 13797/01, Coordenador das Rotinas Administrativas, Símbolo CC3 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 655/20. LOTAR o servidor **HENRIQUE DA SILVA GULPILHARES**, matrícula 13275/01, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 656/20. LOTAR o servidor **ISMAEL SILVA DA COSTA**, matrícula 13855/01, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 657/20. LOTAR a servidora **JULYANE DA SILVA SANTOS**, matrícula 13264/02, Assessor de Gabinete, Símbolo CC4 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 658/20. LOTAR a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, matrícula 13662/01, Assessor de Expediente, Símbolo CC6 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 659/20. LOTAR a servidora **SIMONE INÁCIO DA SILVA**, matrícula 13796/01, Assessor Técnico, Símbolo CC2 - SEGOV – na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – **SEMUSOP**, a contar de 14/05/2020.

PORTARIA Nº 660/20. DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor **ROBERTO CARLOS QUARTO**, matrícula 3899/71, Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania - **SEMDEHPROC**, na forma do artigo 33, g, falecimento, a contar de 05/05/2020.

PORTARIA Nº 661/20. EXONERAR o servidor **ROBERTO CARLOS QUARTO**, matrícula 3899/71, do cargo de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania – **SEMDEHPROC**, a contar de 05/05/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Processo n.º 5311/2019/02. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 177-180 e da Controladoria Geral do Município- CGM às fls.186-187, **DEFIRO** o pedido de prorrogação do prazo contratual de prestação de serviços de remessa e entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier ou congêneres, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, pelo período de mais 07 (sete) meses, a contar de 17/05/2020, encontra-se com respaldo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, do procedimento n.º 5311/2019/02. **ADJUDICO** o objeto consignado à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ 34.028.316/0002-94**, no valor total de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

FABIO CRISTIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos do Secretário Municipal de Saúde

Proc. 13.0570/20. Torno sem efeito o ato homologatório publicado em 22/04/2020, no DOQ 798 que, **RATIFICOU** a dispensa de licitação, na forma do artigo 4º, §1º da Lei 13.979/2020, **HOMOLOGOU** a despesa para a aquisição de 5.000 máscaras de tecidos, conforme Termo de Referência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da situação de emergência e enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas nos Decretos Municipais nº 2486, 2487, 2488, 2494/2020 e 2502/2020 e da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, Parecer Normativo PGM nº 001/2020 e Ato nº 01/CGM/2020, **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE no valor total de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **PAULO CESAR DA CRUZ 73963160730**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.081.442/0001-05**, conforme mapa de adjudicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 811 – Quarta - feira, 13 de Maio de 2020 - Ano 04 - Página 7

Proc. 13.0627/2020. Com base no parecer da Assessoria Jurídica SEMUS e da Assessoria de Controle Interno – SEMUS, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 4º, §1º da Lei 13.979/2020, **HOMOLOGO** a despesa para a aquisição de 5.000 máscaras de tecidos, conforme Termo de Referência, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde diante da situação de emergência e enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), determinadas nos Decretos Municipais nº 2486, 2487, 2488, 2494/2020 e 2502/2020 e da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, Parecer Normativo PGM nº 001/2020 e Ato nº 01/CGM/2020, **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE no valor total de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **MARCELO FERREIRA MATTOS ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.917.160/0001-01**, conforme mapa de adjudicação.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

***ERRATA: Proc. 13.1292/2019** - Correção no DOQ 808 de 08 de maio de 2020, para que conste:

Onde se lê:

“Conforme pareceres da Procuradoria Geral do Município, as fls. 4151/154[...]
“[...] RATIFICO a dispensa de licitação na forma do art. 4º, §1º DA Lei 13.979/2020[...]
“[...]medicamento Bezacizumabe ampola 100 mg (25 mg vastin)[...]”

Leia-se:

“Conforme pareceres da Procuradoria Geral do Município, as fls. 151/154[...]
“[...] RATIFICO a dispensa de licitação na forma, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal 1.464/18[...]
“[...]medicamento Bevacizumabe ampola 100 mg (25mg/ml - Avastin)[...]”

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Ato Conjunto do Secretário Municipal de Obras e da Secretária Municipal de Educação

PROCESSO: 8723/2012/05. De acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 718/721 e em conformidade com o Decreto 2.404/19 de 23 de agosto de 2019, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a Rescisão Amigável do contrato firmado entre o Município de Queimados e a GRANRIO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 03.611.715/0001-79, referente à execução de obras de complementação de reforma geral, readequação das instalações e ampliação da Escola Municipal Ana Maria dos Santos Perobelli, Concorrência Pública nº 08/2013, Processo Administrativo nº 8723.2012.05, com fulcro no art. 79, inciso II, § 1º da Lei 8666/93. Após a Procuradoria Geral do Município para elaboração do Termo de Rescisão Contratual.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Secretário Municipal de Obras

DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação